



Número: **0132959-13.2011.8.13.0518**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Poços de Caldas**

Última distribuição : **09/08/2011**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Processo referência: **0132959-13.2011.8.13.0518**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
FRIGORIFICO TAMOYO LTDA (AUTOR)	
	GUSTAVO BISMARCHI MOTTA (ADVOGADO)
FRIGORIFICO TAMOYO LTDA (RÉU/RÉ)	
	ANTONIO JOAO CHAGAS (ADVOGADO) DEBORA CRISTIANE STAIGER (ADVOGADO) MARINA NIQUINI FERNANDES MELILLO (ADVOGADO) ALBERT GOTTFRID ANDERS COUTO (ADVOGADO) DANIELLE BELCHIOR GOMES (ADVOGADO) NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO) ANNALU POMARICO DE LIMA (ADVOGADO) RICARTH SANTIAGO BANDOLA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA (ADVOGADO) ADRIANA DE CARVALHO NADER (ADVOGADO) RENATO DO ESPIRITO SANTO RODRIGUES (ADVOGADO) LUCIANA DE CARVALHO NADER (ADVOGADO) FABIOLA GRANATO (ADVOGADO) CRISTIANO JOSE PASSOS (ADVOGADO) CLAUDETE APARECIDA DE MELO SATO (ADVOGADO) FREDERICO CEZAR ALVARENGA RODRIGUES (ADVOGADO) LAILA NADER MENDES (ADVOGADO) AFONSO SERGIO COSTA FERREIRA (ADVOGADO) LUCIANA DIAS (ADVOGADO) PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO) MARIO VITOR D AVILA LOPES (ADVOGADO) PAULA GONCALVES GAIGA (ADVOGADO) AMANDA EIRAS TESTI (ADVOGADO) MARCOS DAUBER (ADVOGADO) CLIMERIO DIAS VIEIRA (ADVOGADO) PAULO ROBERTO DEMARCHI (ADVOGADO)
<b>Outros participantes</b>	
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)	

<b>BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG (TERCEIRO INTERESSADO)</b>			
		<b>SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA (ADVOGADO)</b>	
<b>MARCELO MARCOS FRANCO (PERITO(A))</b>			
<b>Documentos</b>			
<b>Id.</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
9883392780	04/08/2023 02:41	<a href="#">166- DESPACHO (FOLHAS 1307 A 1309)</a>	Despacho



1307  
Polo

10/05  
28

**C O N C L U S Ã O**

*Aos 04 de setembro de 2013, faço estes conclusos a MM. Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Poços de Caldas.*

*Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã do Judicial o subscrevi.*

Processo nº. **0132959-13.2011.8.13.0518.**  
Primeira Vara Cível.

Vistos, etc.

Frigorífico Tamoyo Ltda., regularmente representada nos autos, pugna pelo deferimento do pedido de Recuperação Judicial de empresa, em consonância às disposições da Lei nº 11.101/2005.

Ofertado o Plano e formado o Quadro-Geral de Credores, ingressada objeção de Credor.

Convocada a Assembleia-Geral dos Credores para deliberação; em continuidade, discutida o plano da Recuperação, ao final por unanimidade dos credores presentes, com observância a classe de credores, com a proposta de alteração, aceita pelo devedor e credores, por conseguinte, aceitação do Plano, tudo em conformidade as disposições do art. 56, §§ 2º e 3º da Lei nº 11.101/2005.

Relevadas as ponderações dos credores, com a prevalência do Plano de Recuperação, em alteração ofertada na Continuidade da Assembleia Geral, em 06 de agosto de 2013 (fls. 1275/1277), ressalvando a exclusão do quadro de credores o Banco do Brasil S.A, após, concretizada a cessão de crédito, por terceira pessoa jurídica (fls. 195/197), excluída do quadro de credores, postergado pagamento, após o encerramento da Recuperação Judicial. Há de ressaltar o descumprimento das condições das propostas, será causa do decreto



1308  
Polo  
28

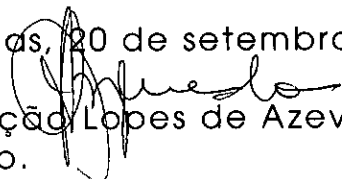
falimentar, inclusive da administração da empresa pelo sócio que vem atuando, deixando de atender às exigências da legislação, com transparência da administração, será motivo de sua substituição.

Ao exposto, CONCEDO a Recuperação Judicial requerida pela empresa, FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 20.395.778/0005-88, sediada à Rodovia Poços de Caldas/Pouso Alegre - Km 04 - Poços de Caldas, representada pelo sócio Rodolfo Sarti, que deverá executar o plano apresentado, alterado e aprovado em Assembleia Geral pelos Credores até os seus posteriores termos, ao descumprimento acarretará convolação em decreto falimentar, aplicada as disposições do art. 61, § 1º da Lei de 11.101/2005 (Lei Recuperação Judicial e Extrajudicial).

Desentranhem-se a petição e os documentos (fls. 1287/1288 e fls. 1289/1291) e juntem-se aos autos em Anexo, tratando de Relatório Mensal apresentada pela Digna Administradora Judicial.

Publique. Intime. Registre. Cumpra-se.

Poços de Caldas, 20 de setembro de 2013.

  
Tereza Conceição Lopes de Azevedo.  
Juíza de Direito.

  
30 SET 2013

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - POÇOS DE CALDAS - MG  
1308  
13/10  
A

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

**JUNTADA**

Aos 14 de outubro de 2013  
junto aos autos petições e documen-  
tos em fls 1311/1314 que se seguem.  
Para constar, lavrei esta.

O(A) Escrivão(a) Alicia